



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 232/2017

Divulgação: Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017.

Publicação: Terça-feira, 19 de dezembro de 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2017

3ª AUDITORIA DA 3ª CJM

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Dr. VITOR DE LUCA, Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc. FAZ SABER aos que virem, a quem possa interessar, ou conhecimento tiverem do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que CHRISTOPHER GABRIEL MARTINS DA CONCIEÇÃO, filho de Anderson Moreira da Conceição e Janaina de Bitencourt Martins, nascido em 12/02/1998, natural de Porto Alegre/RS, portador de CPF nº 862.925.360-68, residente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 277, inciso V, letra "d", c/c o artigo 287, letra "c", tudo do CPPM, a comparecer neste juízo, sediado à Av. Medianeira, 91, Santa Maria, RS, no dia 19 de fevereiro de 2018, às 14h15min, para a audiência de julgamento, como incurso no artigo 290 do Código Penal Militar, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 0000063-22.2017.7.03.0303 em tramitação neste Juízo, no qual é acusado. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria/RS, na Sede da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2017. Eu, Alessandro Menezes de Souza, Diretor de Secretaria em exercício, o subscrevo.

VITOR DE LUCA

Juiz Auditor Substituto

AUDITORIA DA 5ª CJM

DECISÃO - IPD Nº 226-66.2017.7.05.0005

Em Decisão de 18 de dezembro de 2017, foi recebida a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos da IPD nº 226-66.2017.7.05.0005, em desfavor do Sd JEAN CARLOS ROSA, como incurso nas sanções do art. 187, *caput*, do Código Penal Militar.

AUDITORIA DA 6ª CJM

DECISÃO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

[APF nº 0000111-15.2017.7.06.0006](#)

Flagranteado: Raimundo Vitor Souza da Conceição.

Recebo a denúncia oferecida pelo MPM, por estar revestida das formalidades legais, em desfavor de Raimundo Vitor Souza da Conceição,

Providências da Secretaria.

Dra. Suely Pereira Ferreira

Juíza-Auditora

ÍNDICE

Auditorias da Justiça Militar.....	01
1ª Auditoria da 2ª CJM.....	01
3ª Auditoria da 3ª CJM.....	01
Auditoria da 5ª CJM.....	01
Auditoria da 6ª CJM.....	01
Auditoria da 7ª CJM.....	02
1ª Auditoria da 11ª CJM.....	02

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 2ª CJM

INTIMAÇÃO

[Processo nº 17-18.2016.7.02.0102](#)

Acusados: Antonio Carlos Passos da Silva; Diogo Nunes dos Santos; Giuliana Ayumi Martinez Pinto Correa; Marcelo Di Donato

Advogados: Dr. Alex Libonati, OAB/SP 159.402; Dr. Perciliano Terra, OAB/SP 221.276; Dr. Júlio Cezar Fagundes, OAB/SP 208.482

Fls. 786: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas João Luis Vieira Teixeira e Rafael Cabeda. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecado.

Providências pela Secretaria.

AUDITORIA DA 7ª CJM**SENTENÇA**

Em 13 DEZ 2017 o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, por unanimidade de votos, nos autos do Processo 147-61.2016.7.07.0007, julgou improcedente a denúncia, para **ABSOLVER** o *ex-Sd Vítor Cavalcante Medeiros de Almeida*, do crime previsto no artigo 195 do Código Penal Militar, com fulcro no artigo 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar.

ARQUIVAMENTO DE IPM

Em decisão de 18 DEZ 2017, nos autos do inquérito Policial Militar nº 243-42.2017.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com base no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar, sem prejuízo no disposto no artigo 25 do mesmo diploma legal.

ARQUIVAMENTO DE IPM

Em decisão de 18 DEZ 2017, nos autos do inquérito Policial Militar nº 227-88.2017.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com base no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do mesmo diploma legal.

ARQUIVAMENTO DE IPM

Em decisão de 18 DEZ 2017, nos autos do inquérito Policial Militar nº 234-80.2017.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com base no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar.

EXTINÇÃO DE PENA

Em decisão de 15 DEZ 2017, nos autos do Processo de Execução de Sentença nº 81-86.2013.7.07.0007, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado George dos reis Santiago, a contar de 09 DEZ 2017, com fundamento nos artigos 87 do Código Penal Militar e 615 do Código de Processo Penal Militar.

EXTINÇÃO DE PENA

Em decisão de 15 DEZ 2017, nos autos do Processo de Execução de Sentença nº 133-48.2014.7.07.0007, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado David Fellipe Kennedy de Lima Medeiros, a contar de 08 DEZ 2017, com fundamento nos artigos 87 do Código Penal Militar e 615 do Código de Processo Penal Militar.

ARQUIVAMENTO PARCIAL E REJEIÇÃO DE DENÚNCIA

Em decisão de 14 DEZ 2017, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 185-73.2016.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito no que tange ao exercício do comércio por parte da 3ª Sgt Adriana Souza de Andrade Lima junto à Empresa Excelce Security-Assessoria a Shows e Eventos, bem como pela omissão do tempo de serviço anterior prestado ao Exército Brasileiro, como Técnica de Enfermagem, com base no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar, bem como foi rejeitada a Denúncia oferecida contra a 3ª Sgt Adriana Souza de Andrade Lima, pela ausência de justa causa, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

Em decisão de 15 DEZ 2017, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 218-29.2017.7.07.0007, foi recebida a denúncia contra o civil Edinei Alves da Silva, como incurso, supostamente, no artigo 251, *caput*, do Código Penal Militar, sendo designado o dia 21 FEV 2018, às 14h, para o início da instrução processual.

CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Em decisão de 18 DEZ 2017, no Auto de prisão em Flagrante nº 268-55.2017.7.07.0007, foi concedida a Liberdade Provisória ao flagranteado Sd EV Pedro Victor Alves da Silva, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal e artigo 321 do Código de Processo Penal.

1ª AUDITORIA DA 11ª CJM**MANDADO DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Exclentíssima Sra. Dra. Safira Maria de Figueredo, Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER aos que virem, ou conhecimento tiverem do presente EDITAL DE CITAÇÃO que, no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação, fica citado na forma prevista no artigo 277, inciso V, alínea d, do Código de Processo Penal Militar, LUCAS FERNANDES DAMASCENO, filho de Marlos de Almeida Damasceno e de Fabiane Bibiana Ribeiro Fernandes, nascido em 05 de setembro de 1997, CPF nº069.958.591-03, RG nº 3087144, SSP/DF, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para, sob pena de revelia, responder, até final julgamento, ao Processo nº 0000109-17.2016.7.11.0111, contra o mesmo instaurado na Justiça Militar da União, considerando-o incurso nas sanções do artigos 290, CPM e 240, CPM, por força do artigo 9º, inciso I, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, regularmente recebida, imputando-lhe a prática dos crimes descritos nos dispositivos legais mencionados, por ter supostamente levado substância entorpecente para dentro do quartel e praticado furto de aparelho celular de colega de quartel, ficando, desde logo, intimado a comparecer na sede da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, sita no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 03, Lote 03-A, Brasília/DF, CEP 70070-030, no dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2018, às 14h30min, para audiência de inquirição de testemunhas e ofendido, a ser realizada perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, e assim acompanhar todos os termos e fases da referida ação penal, até a sentença e sua execução, se for o caso. Dado e passado, em Brasília/Distrito Federal, aos dias do mês de dezembro do ano de 2017. Eu, Helen Fabrício Arantes, Diretora de Secretaria, subscrevi.